

termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCGJ), Seção 22, in verbis:(...) Com os informes, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se os impetrantes acerca do ora deliberado. Cumpra-se."

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1026844-89.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:EDER DE MOURA PAIXAO MEDEIROS OAB - MT19095-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1026844-89.2020.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1026770-35.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:2ª VARA CRIMINAL DE SINOP/MT (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1026770-35.2020.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-5093 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1026802-40.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:GLEDI GONCALVES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT 13731-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Ex. Juiz da 3ª Vara Criminal de Barra do Bugres (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1026802-40.2020.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (12394) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-1729 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Inquérito Policial 18311/2018 - Classe: CNJ-279). Protocolo Número/Ano: 12411 / 2020. Julgamento: 19/11/2020. REQUERENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DESPROVEU O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECLINATORIA FORI - ALEGADA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO AO ÓRGÃO COLEGIADO - IMPROCEDÊNCIA - ART. 165 DO RITJMT - INTERPRETAÇÃO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF E PRÉVIA SUBMISSÃO DO MESMO TEMA À TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, NO IP 59568/2019 - AGRAVO DESPROVIDO.

O Pretório Excelso afirmou Repercussão Geral de que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. Precedentes do STF. Agravo desprovido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-1729 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) Inquérito Policial 11746/2017 - Classe: CNJ-279). Protocolo Número/Ano: 355 / 2020. Julgamento: 19/11/2020. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DESPROVEU O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO - DECLINATORIA FORI - ALEGADA NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO AO

ÓRGÃO COLEGIADO - IMPROCEDÊNCIA - ART. 165 DO RITJMT - INTERPRETAÇÃO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO STF E PRÉVIA SUBMISSÃO DO MESMO TEMA À TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, NO IP 59568/2019 - AGRAVO DESPROVIDO.

O Pretório Excelso firmou Repercussão Geral de que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. Precedentes do STF. Agravo desprovido.

Conflito de Jurisdição 78987/2019 - Classe: CNJ-325 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 78987 / 2019. Julgamento: 17/12/2020. SUSCITANTE - JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP, SUSCITADO - JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONTROVÉRSIA ENTRE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP/MT E A VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA MESMA COMARCA – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – CRIME DE AMEAÇA – CONFLITO ENTRE IRMÃOS POR QUESTÃO PATRIMONIAL – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SUBMISSÃO DOS OFENDIDOS – AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO – FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CONFLITO PROCEDENTE.

1. Não evidenciado no termo circunstanciado de ocorrência que o crime de ameaça supostamente perpetrado tenha como motivação a opressão à mulher numa perspectiva de gênero, que é o fundamento de aplicação da Lei Maria da Penha, e ainda, não sendo perceptível eventual vulnerabilidade e/ou hipossuficiência das vítimas frente à suposta autora do fato, ao revés, exsurto dos autos a ocorrência de uma desinteligência entre irmãos sobre os cuidados com o pai e a administração do patrimônio deste; ficam excluídas a incidência da Lei n.º 11.340/2006 e a atração da competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar.

2. Conflito de jurisdição julgado procedente para o fim de fixar a competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sinop/MT, ora suscitado.

Ação Penal - Procedimento Ordinário 156453/2017 - Classe: CNJ-283 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Protocolo Número/Ano: 156453 / 2017. Julgamento: 17/12/2020. AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - R. A. F. (Advvs: Dra. MARIANA LEAL DA SILVA - OAB 16793/ MT, Dr(a). MAUROZAN CARDOSO SILVA - OAB 18.725/MT, Dr(a). NASSER RAJAB - OAB 111536/SP). Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECEBEU PARCIALMENTE A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA – DENÚNCIA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL - ART. 1º, INCISO X, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (ALIENAR OU ONERAR BENS IMÓVEIS, OU RENDAS MUNICIPAIS, SEM AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA, OU EM DESACORDO COM A LEI) – ARTIGO 299 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) E 304 (USO DE DOCUMENTO FALSO) AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ARTIGO 171 (ESTELIONATO DO CÓDIGO PENAL - ARTIGO 1º, §1º E ARTIGO 2º, (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA) DA LEI N. 12.850/2013 – ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA – DENÚNCIA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA - DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO X, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O FATO NARRADO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL – DO ESTELIONATO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO NESTE DELITO - DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO - EXISTÊNCIA DE DEPENDÊNCIA DESTES DELITOS COM O PREVISTO NO ART. 1º, INCISO X, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA - DENÚNCIA PARCIALMENTE RECEBIDA.

A denúncia está formal e materialmente correta, satisfazendo as exigências do artigo 41, do Código de Processo Penal.

No presente caso, constata-se a existência de lastro probatório mínimo e a circunstância de que o fato narrado constitui infração penal. Uma vez reunidos esses dois requisitos, a denúncia deve ser recebida, deflagrando-se a ação penal.

Não há falar-se em rejeição da denúncia, quanto ao crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, inciso X, do Decreto Lei n. 201/67, imputado ao Prefeito, por ausência de prejuízo ao erário, isso porque, trata-se de crime de mera conduta, pois para a sua configuração basta a alienação de bens imóveis sem a devida autorização legislativa ou em desacordo com a lei.

Não há, nos autos, qualquer indício indicando que o alcaide tivesse

conhecimento da venda de um mesmo lote para diversas pessoas, visto que, conforme consignado na denúncia, o alcaide teria nomeado como seu procurador SÉRGIO ALVES SOUZA a fim de concretizar a permuta dos lotes pertencentes ao município com os pertencentes ao corrêu EURIPEDES LUIZ ESTEVES.

Apresenta-se cristalino que os delitos de falsidade ideológica e uso de documento falso, imputados ao alcaide, foram os meios para a prática do suposto crime de crime de responsabilidade descrito no artigo 1º, X, do Decreto Lei n. 201/67, demonstrando a existência de nexo de dependência entre as possíveis condutas ilícitas, possibilitando assim, a absorção dos delitos de falsidade ideológica e uso de documento falso pelo crime de responsabilidade do prefeito.

Para que haja o aperfeiçoamento da organização de acordo com o conceito expresso no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/13 (assim como é também para o crime de associação criminosa do art. 288, do Código Penal), é necessário que a junção dos indivíduos componentes se dê de maneira estável e duradoura, caso contrário restaria a caracterização do mero concurso de pessoas, do art. 29 do Código Penal.

Denúncia parcialmente recebida em desfavor de ROBERTO ÂNGELO FARIAS tão somente pela prática da conduta descrita no artigo 1º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/67 (alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da câmara, ou em desacordo com a lei).

Ação Penal - Procedimento Ordinário 58970/2019 - Classe: CNJ-283 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58970 / 2019. Julgamento: 17/12/2020. AUTOR(A) - MINISTERIO PUBLICO, REU(S) - JOSÉ ODIL DA SILVA (Adv: Dr(a). RODRIGO MOURA DE VARGAS - OAB 14912/A - OABMT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECEBEU A DENÚNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA – PREFEITO MUNICIPAL – ACUSAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 38, CAPUT, E ART. 60, AMBOS DA LEI N.º 9.605/1998, C/C ART. 29 E ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – DESTRUIÇÃO DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONSTRUÇÃO DE OBRA POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES – DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO VERIFICADOS – INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS CONSTATADAS – AUSÊNCIA APRIORÍSTICA DE CAUSAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE E TIPICIDADE OU DIRIMENTES DE CULPABILIDADE – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA – DOLO E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE DEVEM SER PERQUIRIDOS DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA – DENÚNCIA RECEBIDA.

1. A denúncia deve ser recebida se, atendido seu aspecto formal (art. 41, c/c o art. 395, inc. I, do CPP) e identificada a presença tanto dos pressupostos de existência e validade da relação processual quanto das condições para o exercício da ação penal (art. 395, inc. II, do CPP), a peça acusatória vier acompanhada de lastro probatório mínimo e apto a amparar a imputação (art. 395, inc. III, do CPP).

2. Na hipótese, o Ministério Público narra no libelo as circunstâncias fáticas em que o gestor municipal, no uso de suas atribuições, supostamente determinou a construção de obra potencialmente poluidora consistente em uma estrada, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ocasionando com isso, em tese, a destruição de floresta considerada de preservação permanente, bem assim faz a devida subsunção da conduta às respectivas normas penais incriminadoras, tendo ainda instruído a exordial com os vestígios materiais da ocorrência do crime e com os indícios suficientes quanto à respectiva autoria, ao passo que, a priori, não ressaí dos autos qualquer situação flagrante capaz de elidir a tipicidade, a antijuridicidade ou a culpabilidade dos ilícitos imputados, tudo a evidenciar a presença de justa causa para o exercício da ação penal e a autorizar o recebimento da denúncia.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1026770-35.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:2ª VARA CRIMINAL DE SINOP/MT (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1026770-35.2020.8.11.0000 foi protocolado no dia 17/12/2020 10:06:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-5093 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1026778-12.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE VICENTE DOMBOROWSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:JAYME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR OAB - MT3735-O (ADVOGADO)

JOSE ALTAIR NERY OAB - MT24476-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1026778-12.2020.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (12394) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Certidão Classe: CNJ-5093 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1026802-40.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:GLEDI GONCALVES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT 13731-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Ex. Juiz da 3ª Vara Criminal de Barra do Bugres (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1026802-40.2020.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (12394) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Secretaria de Câmara Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-638 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1026750-44.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:MARIA DEISE TORINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:MARIA DEISE TORINO OAB - MT7589-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1026750-44.2020.8.11.0000 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-5093 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1026778-12.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:ALEXANDRE VICENTE DOMBOROWSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:JAYME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR OAB - MT3735-O (ADVOGADO)

JOSE ALTAIR NERY OAB - MT24476-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1026778-12.2020.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (12394) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1026779-94.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:WELITON PEREIRA DE SA (PACIENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:KAIQUE RIBEIRO MOREIRA OAB - GO48709 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Jean Paulo Leão Rufino (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1026779-94.2020.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Seção de Direito Privado

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011077-16.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:ANGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:HEBER AZIZ SABER OAB - MT9825-O (ADVOGADO)

NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO OAB - MT17846-A (ADVOGADO)

ARMANDO BIANCARDINI CANDIA OAB - MT6687-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:CONDOMINIO DO EDIFICIO CUIABA OFFICE TOWER (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE OAB - MT5930-O (ADVOGADO)